



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 967/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 2403/16

DATA 17 / 03 / 2016

HORAS das 12:20

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Considera de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena no município de Tianguá, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena, entidade civil sem fins lucrativos com sede e fórum nesta cidade, situada no Sítio Santa Madalena na BR 222, Km 326 do município.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena tem como finalidade e objetivo desenvolver atividades econômicas e Administrativa do Assentamento localizado nesta localidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de Março de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 967/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Considera de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena no município de Tianguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena, entidade civil sem fins lucrativos com sede e fórum nesta cidade, situada no Sítio Santa Madalena na BR 222, Km 326 do município.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena tem como finalidade e objetivo desenvolver atividades econômicas e Administrativa do Assentamento localizado nesta localidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/16

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
15 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Considera de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum nesta cidade, situada no Sítio Santa Madalena na BR 222, Km 326 do município.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena tem como finalidade e objetivo desenvolver atividade econômica e Administrativa do Assentamento localizado nesta localidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2016.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/16 de 19 de fevereiro de 2016 – Considera de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena e dá outras providências; (Autoria do Legislativo – Vereador Haroldo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 14/16 de 19 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/16

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Considera de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum nesta cidade, situada no Sítio Santa Madalena na BR 222, Km 326 do município.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Assentamento P.A Santa Madalena tem como finalidade e objetivo desenvolver atividade econômica e Administrativa do Assentamento localizado nesta localidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2016.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR